

tação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina dos Santos Henriques Antão*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Matos*.

Anúncio n.º 5630-IL/2007

A Dr.ª Paula Cristina dos Santos Henriques Antão, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 20629/00.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Ramalho Pais, filho de Fernando Alberto Pais e de Maria Melitana Ferreira Ramalho Pais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Setembro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6532170, com domicílio nos Transportes Guilherme Fernandes, L.ª, Rua Capitão Salgueiro Maia, lote 14, 4.º esquerdo, 2120 Salvaterra de Magos, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 21 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina dos Santos Henriques Antão*. — A Escrivã-Adjunta, *Virginia Branco*.

Anúncio n.º 5630-IM/2007

A Dr.ª Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 166/02.5PVLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Joaquim Neves Domingues, filho de Maria Cristina das Neves Domingues, natural de Portugal, Pombal, Pombal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Dezembro de 1980, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12107855, com domicílio na 5 Bis, Rue Buffon, 94320 Thiais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Agosto de 2001, por despacho de 12 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Alves*.

Anúncio n.º 5630-IN/2007

A Dr.ª Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17240/00.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gualter Dias Gabarres Garcia, filho de Joaquim Gabarres Garcia e de Rosa Dias, natural de Portugal, Vila Nova de Famalicão, Calendário, Vila Nova de Famalicão, nascido em 25 de Fevereiro de 1951, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8647123, com domicílio na Rua da Boavista, 230, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Abril de 2000, por despacho de 15 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Alves*.

Anúncio n.º 5630-IO/2007

A Dr.ª Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa,

faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 424/05.7SGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Aissa Mirani, filho de Ahmed Mirani e de Adada Laroari, natural de Marrocos, nascido em 29 de Março de 1971, solteiro, com domicílio na Rua Brito Capela, 825, Matosinhos, 4400 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Alves*.

Anúncio n.º 5630-IP/2007

A Dr.ª Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3069/00.4JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Helena Bragança Oliveira Ribeiro, filha de José Armandino Oliveira e de Glória dos Santos Bragança, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Julho de 1971, casada, titular do bilhete de identidade n.º 95280788, com domicílio na Av. Rio de Janeiro, 10, sub-cave esquerda, Lisboa, 1700-334 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Alves*.

Anúncio n.º 5630-IQ/2007

A Dr.ª Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 270/05.8SFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Albuquerque Figueiredo, natural do Porto, Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10587040, com domicílio na Rua Argentina, bloco 1 ent.167, Cs 42, 4150 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Cardiga*.